



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 55/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0009324/2024-32

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 406/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 92434722

Processo SLA: 406/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEROR:</b>	SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda	<b>CPF/CNPJ:</b>	06.050.526/0001-62
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda	<b>CPF/CNPJ:</b>	06.050.526/0001-62
<b>MUNICÍPIO:</b>	Nova Lima/MG	<b>ZONA:</b>	Urbana

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018.	4	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Daniel Martins Sampaio – Geógrafo (Critério Locacional) Marco Antônio Silveira – Eng. civil (RIC) Gabriela Freitas Avelino – Geógrafa (Cartografia) Maria da Gloria de Melo Pinheiro – Eng. civil (RAS) Tatiana da Conceição Silva – Eng. ambiental (RAS) Weber de Freitas Carvalho - Eng. prod. civil (Proj. drenagem)	MG20232626926 MG2021006116 MG20232626698 MG20242644171 MG20232629841 MG20210378671
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7
De acordo:  Luis Gabriel Menten Mendoza  Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.122-1
De acordo:  Giovana Randazzo Baroni  Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 12/07/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 12/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92433646** e o  
código CRC **0BABBB0C6**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.00009324/2024-32

SEI nº 92433646



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 11/03/2024, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 406/2024, do empreendimento EP-I 17 Torre Catharina Empreendimento Imobiliário Ltda., localizada em Nova Lima/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

Ressalta-se que conforme informado pelo empreendedor, no âmbito da formalização do processo no SLA, o empreendimento era denominado SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., todavia, esta denominação foi alterada para EP-I 17 Torre Catharina Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme item 4.1 da 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (em anexo). Não houve alteração no CNPJ, que permanece o mesmo – nº 06.050.523/0001-62.

Dessa forma, tendo em vista que o empreendedor informou no Sistema de Licenciamento (SLA), no momento da formalização, a denominação anterior, qual seja, SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., deverá ser solicitado pelo empreendedor a alteração da denominação social no sistema, bem como deverá ser apresentado o respectivo DAE quitado para que o certificado de Licença Ambiental seja elaborado com a atual denominação social (EP-I 17 Torre Catharina Empreendimento Imobiliário Ltda.), caso deferida a licença em análise.

A atividade listada no escopo deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018” (código E-05-07-0).

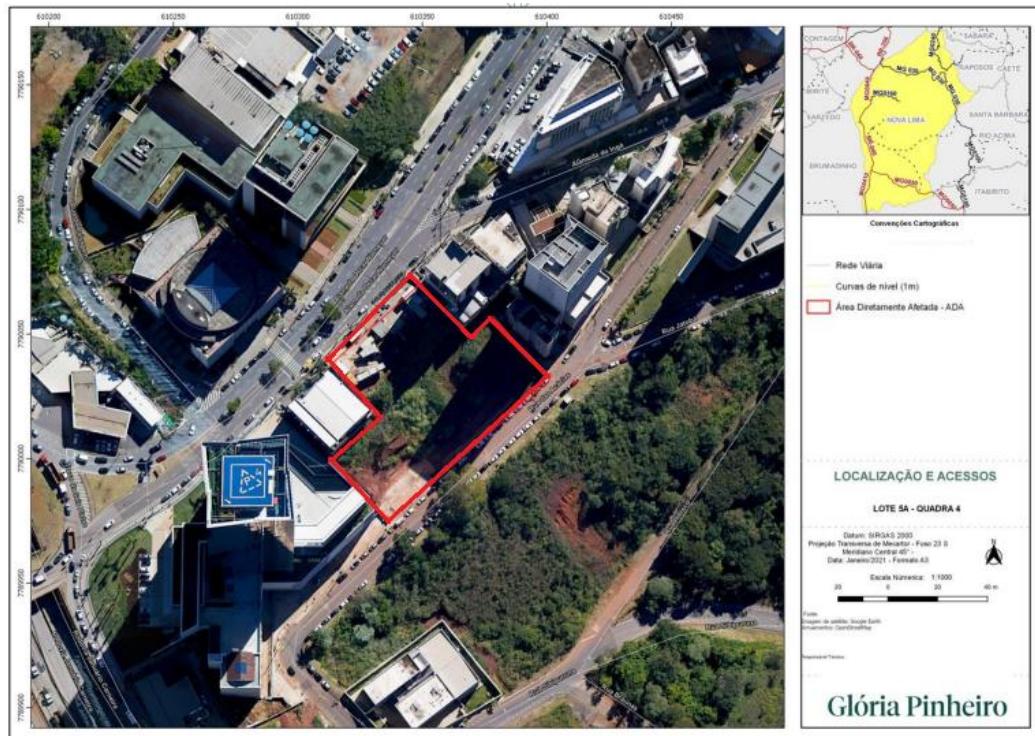
Destaca-se que este empreendimento está enquadrado como sendo de classe 4, de acordo com a DN Copam 217/2017. A adoção do procedimento simplificado para este processo de licenciamento se justifica pelo disposto no artigo 2º da DN Copam 222/2018, **que prevê que “os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS”.**

O empreendimento se encontra em fase de projeto e será implantado em terreno com área de 4.385,00 m<sup>2</sup>, localizado na Av. Oscar Niemeyer, nº 202, no bairro Vila da Serra, em Nova Lima/MG, compreendendo o lote 0005A da Quadra 00004. Conforme informado no Relatório de Impacto na Circulação (RIC), o empreendimento será composto por 01 (uma) torre de 27 pavimentos, sendo a área comercial com 52 lojas e a área residencial com 104 unidades habitacionais (81 apartamentos de 01 quarto, 21 apartamentos de 02 quartos, 01 apartamento de 03 quartos e 01 apartamento de 04 quartos, um total de 247 vagas de estacionamento, sendo 115 do residencial e 132 do comercial e 02 vagas de carga/descarga).

A seguir tem-se o mapa contendo a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Adiante tem-se o perfil transversal do terreno, indicando desnível de até 25,00m entre a Alameda Oscar Niemeyer e a Rua das Acáias e em seguida, vista parcial do terreno pela rua das Acáias e projeto da Torre Catharina.

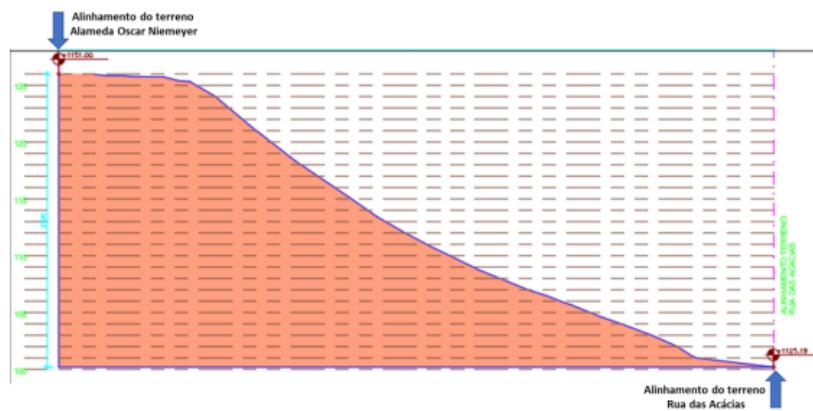


**Imagen 01:** ADA do empreendimento.



**Fonte:** Anexo do RAS.

**Imagen 02:** Perfil transversal.



**Fonte:** RIC.



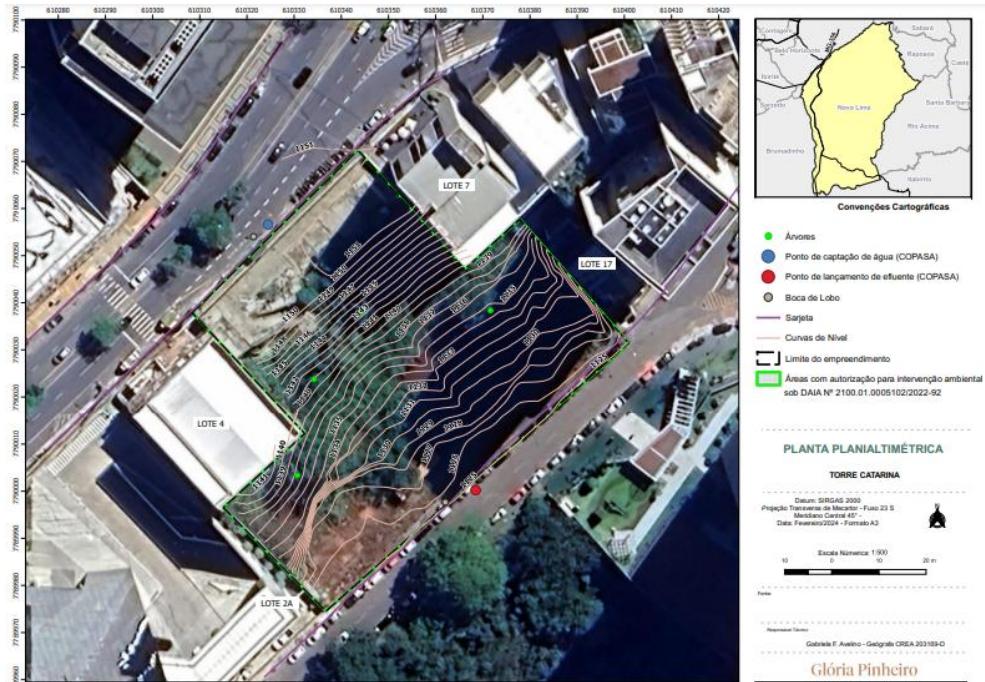
**Imagens 03 e 04: Projeto e vista da rua das Acáias.**



**Fonte:** RIC.

Para implantação do empreendimento será necessário a realização de intervenção ambiental em vegetação nativa. Deste modo, foi apresentado o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 2100.01.0005102/2022-92 (Parecer nº 51/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022), emitida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 24/03/2022, que autoriza o “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 04 (quatro) árvores localizadas em uma área de 0,4385 hectares de “área antropizada/alterada” do bioma Mata Atlântica. A seguir tem-se a imagem da área autorizada para a intervenção ambiental conforme informado pelo empreendedor.

**Imagen 05:Área da intervenção ambiental.**



**Fonte:** Anexo do RAS.

Em sua fase de instalação, o empreendimento contará com 160 funcionários que trabalharão 06 dias por semana. Após sua inauguração, prevista para o ano de 2025, estima-se que o empreendimento terá diariamente, morando e/ou trabalhando, um total de 787 pessoas, conforme quadro a seguir.



**Imagen 06:** Estimativa de moradores/trabalhadores.

Tipo de usuário	Quantidade	Observações
Moradores	257	Estimativa
Domésticas/diaristas	50	Estimativa
Funcionários do condomínio residencial	12	porteiros e pessoal de limpeza, dentre outros, trabalhando em regime de escala (12 x 36 horas)
Funcionários das lojas	468	Considerados 9 trabalhadores por loja
<b>TOTAL</b>	<b>787</b>	

**Fonte:** RIC.

A fase de implantação do empreendimento envolverá as seguintes etapas: planejamento e execução dos canteiros de obras; preparação do terreno e remoção da vegetação existente; terraplanagem; construção das fundações e estruturas de contenção; edificação de alvenarias, cobertura e aplicação de impermeabilização; aplicação de revestimentos e acabamentos internos e externos; instalação de esquadrias; implementação de sistemas elétricos, hidráulicos e instalações especiais; montagem de elevadores; execução de acabamentos finos; implementação de paisagismo; limpeza final e desmobilização do canteiro de obras.

Como principais impactos inerentes às fases de instalação e operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, ruídos e alteração da paisagem.

O abastecimento de água do empreendimento será realizado pela concessionária COPASA, tanto na fase de instalação como na de operação. Foi apresentado o documento denominado “Diretrizes Técnicas Básicas” (DTB) para projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecido pela concessionária.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, na fase de instalação serão utilizados banheiros químicos e seus efluentes/resíduos serão manejados por empresas especializadas e devidamente licenciadas para este fim. Na fase de operação, os efluentes sanitários serão destinados à rede da COPASA e destinados à Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Vale do Sereno, conforme DTB apresentado.

No que se refere às emissões atmosféricas, foi informado que durante a fase de instalação, a movimentação de máquinas e equipamentos bem como a realização do processo de terraplanagem irão promover a movimentação de particulados, com consequente alteração da qualidade do ar. A fim de conter os impactos produzidos por este aspecto ambiental, o empreendimento irá realizar o enlonamento dos caminhões que realizarem o transporte de materiais e a aspersão de água nas áreas afetadas. Quanto à geração de gases de combustão, a mitigação ocorrerá por meio da utilização de veículos e máquinas em bom estado de conservação e manutenção e com tecnologia mais avançada.

No que diz respeito aos resíduos sólidos, na fase de instalação, os resíduos de construção civil poderão ter como destinação a reutilização na própria obra (areia, solo, brita, madeira, etc.), a reciclagem (papel, papelão, plástico, vidros, etc.) ou serem destinados a empresas e/ou aterro especializados (estopas, lixas, massa corrida, laminado melamínico, produtos químicos, vernizes, solventes, etc). Os resíduos de característica doméstica (sanitários,



orgânicos, etc.) serão destinados a aterro sanitário, tanto na fase de instalação como na de operação. Os demais resíduos a serem gerados durante a operação (papel, papelão, plástico, metais e vidros) serão destinados à reciclagem. Ressalta-se que todos os resíduos gerados pelo empreendimento devem ter destinação ambientalmente adequada, a empreendimentos ambientalmente regularizados.

No que tange à geração de ruídos, foi informado que durante a instalação do empreendimento, ocorrerá uma elevação do nível de emissão de ruídos e vibrações na região, o que poderá ter como consequência o aumento da poluição sonora e incômodos aos moradores da região. Como medidas de redução dos ruídos e vibrações, o empreendedor informou que irá concentrar as atividades ruidosas, como corte, polimento e fabricação de concreto em betoneiras à área do canteiro de obras, que utilizará máquinas e equipamentos modernos e em bom estado de conservação e manutenção e que realizará monitoramento trimestral dos ruídos durante todo o período da obra.

Quanto à alteração da paisagem, foi informado que será executado projeto paisagístico harmônico com a paisagem pré-existente.

Por meio de pedido de informações complementares, foi solicitado ao empreendedor informar quais ações serão praticadas a fim de se mitigar o carreamento de sedimentos (pelo escoamento pluvial) a serem produzidos em função da realização do processo de terraplanagem no terreno. Em resposta, foi informado que as medidas se relacionam principalmente com as atividades inerentes ao processo de movimentação de terra durante a implantação, bem como à execução de sistemas de drenagem provisório e definitivo, que garantam a adequada condução das águas pluviais, tanto durante a fase de implantação do empreendimento, quanto na operação deste. Seguem abaixo as medidas propostas para mitigar esses impactos:

- Executar a movimentação de terra preferencialmente em períodos de seca;
- Promover, sempre que possível, o recobrimento dos taludes ou áreas de solo exposto com pavimento ou cobertura vegetal, pois é uma das formas mais eficazes de prevenir a erosão do solo;
- Sempre que possível, as áreas desprotegidas deverão receber a proteção prevista: pavimentação ou cobertura vegetal;
- Criar, quando possível e se necessário, canaletas de drenagem durante a fase de obras para escoar e direcionar as águas pluviais;
- Após implantação do empreendimento, deve-se manter constante a manutenção das áreas com cobertura vegetal; e
- Realizar a manutenção no sistema de drenagem.

A seguir tem-se o cronograma de implantação do empreendimento apresentado nos autos do processo.



**Imagen 07: Cronograma de implantação.**

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

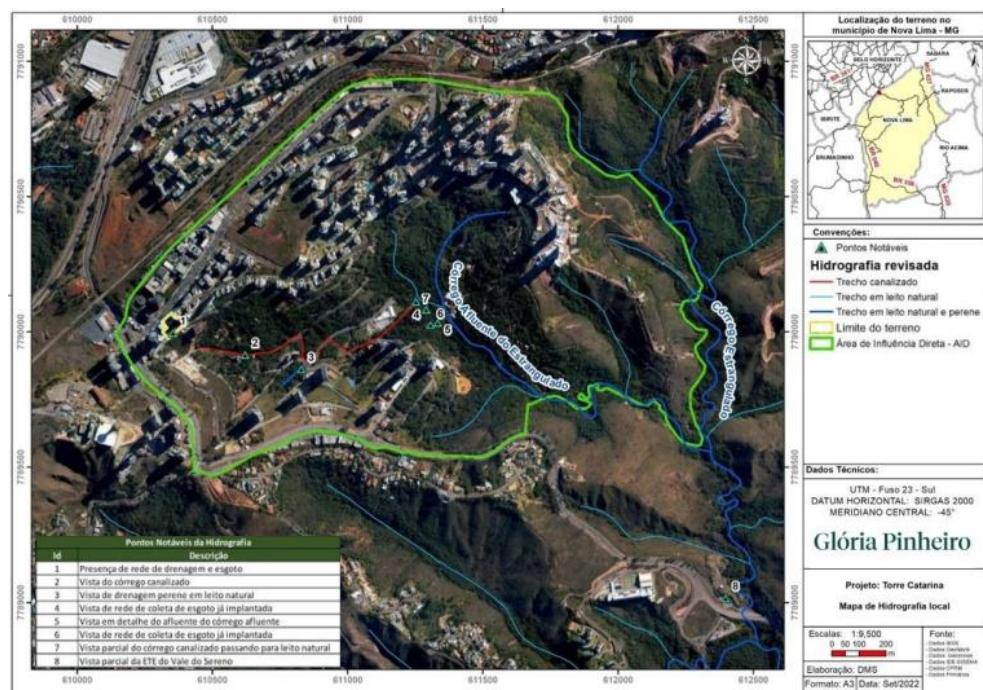
ITEM	SERVIÇO	PERÍODO DE EXECUÇÃO												
		1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES			
%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%			
01	SERVICOS PRELIMINARES	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00								
02	MOVIMENTO DE TERRA			20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00				
03	FUNDÃO E CONTENÇÃO							20,00	20,00	20,00	20,00			
04	ESTRUTURA INFRA/ SUPRA							6,25	6,25	6,25	6,25			
05	ALVENARIA									6,25	6,25			
6,00	COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO													
6,07	REVESTIMENTO E ACABAMENTO INTERNO													
	REVESTIMENTO E ACABAMENTO EXTERNO													
08	ESQUADRIAS DE MADEIRA													
09	ESQUADRIAS METÁLICAS/ ALUMÍNIO													
10	INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E ESPECIAIS								3,57	3,57				
12	ELEVADORES													
13	LOUCAS E METAIS													
14	PINTURA													
15	VIDROS													
17	LIMPEZA													
18	URBANIZAÇÃO - PAISAGISMO													
11º MES	12º MES	13º MES	14º MES	15º MES	16º MES	17º MES	18º MES	19º MES	20º MES	21º MES	22º MES	23º MES	24º MES	25º MES
%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
20,00														
6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25			
6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	
												50,00	50,00	
3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	
												8,33	8,33	8,33
													10,00	10,00
3,57	3,57	3,57	3,57	3,57	3,57	3,57	3,57	3,57	3,57	3,57	3,57	3,57	3,57	
												7,14	7,14	7,14

**Fonte:**RAS, 2024.

Quanto ao critério locacional, o empreendimento tem “localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial”. Foi apresentado relatório técnico elaborado pelo geógrafo Daniel Martins Sampaio, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº MG20232626926. Neste relatório foi informado que na área do empreendimento não ocorrem feições hídricas e que o curso de água mais próximo encontra-se canalizado até sua confluência com o curso de água perene, afluente do córrego “Estrangulado”, conforme imagem abaixo. Assim, conforme informação do relatório, o risco de alteração das drenagens locais em função da implantação do empreendimento em questão é mínimo, tendo em vista a existência de coleta e tratamento de esgotos, conforme DTB da COPASA apresentado nos autos.



**Imagem 08:** Hidrografia local.



**Fonte:** Relatório referente ao critério locacional.

Contudo, foi declarado no referido relatório que:

Não obstante, é recomendado que as atividades de supressão da vegetação, obras de movimentação de terra e instalação de sistema de drenagem ocorram preferencialmente no período mais seco na região, entre maio e setembro. Antes das referidas intervenções, a equipe da obra deverá priorizar a adoção de medidas preventivas de impactos, como a implantação de bacias de contenção de sedimentos provisórias, mitigação da retirada da cobertura vegetal e a contenção de encostas e aterros, com revegetação de taludes do empreendimento.

Portanto, mediante o reconhecimento deste contexto e destas necessidades, e com o compromisso assegurado de execução das medidas ambientais propostas no PGRCC e PGRS, as quais constituem condição para sustentar o empreendimento pretendido, a equipe técnica responsável por este relatório conclui que, do ponto de vista socioambiental, a Torre Catharina possui viabilidade ambiental adequada frente aos recursos hídricos existentes na AID.

Destaca-se que o processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Parecer Técnico BHTRANS/DSV/GEDIV nº 135/2024, no qual o órgão de trânsito do município de Belo Horizonte/MG declara que: (...) “a BHTRANS manifesta estar de acordo com o estudo de tráfego apresentado pela consultoria no RIC, destacando-se que os dados de pesquisa de tráfego e a aplicabilidade dos referidos dados em softwares de simulação de tráfego são de inteira responsabilidade do responsável técnico constante de ART disponibilizada junto ao RIC. Ainda, quanto ao aumento do fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, a BHTRANS entende ser pouco significativo tal aumento, conforme demonstrado no RIC.”



- Ofício DPTT nº028/2024 - Assunto: Processo nº 25.598/20221 emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Transportes Públicos de Nova Lima (Informações e Pareceres RIC) em complemento ao Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana do município de Nova Lima/MG no qual consta que: (...) “o RIC do empreendimento de uso misto, localizado na Alameda Oscar Niemeyer nº 202 no bairro Vila da Serra em Nova Lima/MG, denominado Torre Catarina, Processo Administrativo nº 25.598/2021, está aprovado pelo DPTT/SEMOB, de acordo com parecer emitido em 31/08/2021.” No Referido parecer consta ainda que o projeto arquitetônico já foi liberado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) da Prefeitura de Nova Lima.
- Declaração Municipal nº 20/2021, atestando a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, conforme determina o Decreto Estadual 47.383/2018, em seu artigo 18.

### **Controle Processual**

O licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Nesse aspecto o controle processual tem como objetivo a avaliação sistemática de todo o processo de licenciamento ambiental verificando a conformidade legal, sob os aspectos formais e materiais, dos documentos apresentados, bem como das intervenções requeridas e propostas de compensações constantes no processo, além de abordar todas as questões jurídicas e legais inerentes a análise do caso concreto, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

### **Síntese do processo**

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS/RAS) para análise da viabilidade, implantação e operação de empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, formalizado pelo empreendedor SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (atual denominação EP-I 17 Torre Catharina Empreendimento Imobiliário Ltda.), em 11 de março de 2024, processo SLA nº 406/2024.

Cumpre esclarecer que, conforme já ressaltado nesse parecer, tendo em vista que o empreendedor informou no Sistema de Licenciamento (SLA), no momento da formalização, a denominação anterior, qual seja, SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., deverá ser solicitado pelo empreendedor a alteração da denominação social no sistema, bem como deverá ser apresentado o respectivo DAE quitado para que o certificado de Licença Ambiental seja elaborado com a atual denominação social (EP-I 17 Torre Catharina Empreendimento Imobiliário Ltda.), caso deferida a licença em análise.

### **Competência para análise do processo**

O Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, estabeleceu em seu art. 22, a competência das Unidades Regionais de Regularização Ambiental para analisar e



acompanhar os processos de licenciamento ambiental e demais atos a ele vinculados, na sua respectiva área de atuação territorial.

### Competência para julgamento do processo

A atividade, objeto do presente licenciamento ambiental é “Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018” (código E-05-07-0), sendo classificada como de classe 4, com fator locacional 1, conforme previsto na DN COPAM nº 217/2017, com as alterações promovidas pela DN nº 240, de 29 de janeiro de 2021.

Cumpre esclarecer que a DN Copam nº 222/2018 estabeleceu em seu art. 2º que os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS, conforme se depreende abaixo:

*Art. 1º – Ficam sujeitos ao licenciamento ambiental estadual as atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais que, em função de sua construção, instalação, operação ou ampliação, possam provocar significativo aumento do fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, implantados, em operação ou ampliados a partir de 14 de janeiro de 2009 e que se enquadrem em um ou mais dos seguintes critérios:*

*I – os edifícios não residenciais com área de estacionamento maior que 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) ou com mais de 400 (quatrocentas) vagas;*

*II – os destinados a uso residencial que tenham mais de 300 (trezentas) unidades;*

*III – os destinados a uso misto com mais de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de área;*

*IV – os destinados a serviço de uso coletivo com área maior que 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados);*

*V – centro de convenções, casas de festas, de eventos ou de show, com área utilizada maior que 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados);*

*VI – hipermercados com área utilizada igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).*

*Parágrafo único – Para fins de aplicação desta Deliberação Normativa entende-se por entorno a faixa de 3 mil metros a partir do limite da Estação Ecológica do Cercadinho, até que seja definida sua Zona de Amortecimento.*

*Art. 2º – Os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS e deverão apresentar estudo de tráfego de veículos, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte e de Nova Lima, conforme a sua localização.*

Assim, tendo em vista que o empreendimento possui área útil correspondente a 2,72ha, enquadrado no porte grande e potencial poluidor/degradador médio, a competência para deliberação do parecer em tela é, conforme o art. 14 da Lei nº 21.972/2016 c/c o art. 3º do Decreto nº 46.953/2016, do COPAM, por meio de suas câmaras técnicas. No caso em análise, a decisão cabe à Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, conforme dispõe o art. 14, § 1º, IV do referido Decreto.



### Documentação apresentada

O requerimento de licença ambiental foi formalizado através do processo administrativo SLA nº 406/2024, tendo o empreendedor apresentado os seguintes documentos, incluindo aqui os documentos encaminhados como resposta às informações complementares constantes no sistema SLA:

- Contrato Social e a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- Documento pessoal do representante legal do empreendedor: Guilherme Henrique Pimentel Santos
- Estudo de Critério Locacional
- Documento de Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA (2100.01.0005102/2022-92)
- Estudo de Tráfego de Veículos: Relatório de Impacto na Circulação – RIC
- Parecer Técnico Municipal (BHTrans/DSV/GEDIV nº 135/2024) e Parecer da Secretaria Municipal, Trânsito e Transportes Públicos – Processo nº 25.598/2021
- Declaração Municipal nº 208/2021 – Certidão e Uso e Ocupação emitida pelo Município de Nova Lima/MG
- Relatório Ambiental Simplificado – RAS
- Certidão de Imóvel matrícula nº 33.536 – Proprietário EP-I 17 TORRE CATHARINA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

Neste sentido, conclui-se que os documentos relacionados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA foram apresentados e/ou justificados pelo empreendedor estando os mesmos regulares e sem vícios.

Toda a documentação do processo foi analisada, não se verificando nenhuma irregularidade de ordem formal que possa implicar em nulidade do procedimento adotado, sendo legítima a análise do mérito.

As Anotações de Responsabilidade Técnica e os Cadastros Técnicos Federais das equipes responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentados, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN 217/2017 e art. 9º da Lei 6.938/81.

### Publicidade do requerimento de licença

A solicitação da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 16, Diário do Executivo, com circulação no dia 12 de março de 2024, nos moldes do § 2º, art. 30 da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo dispensada a publicação pelo empreendedor.

### Declaração de Conformidade Municipal

O empreendimento está localizado no município de Nova Lima/MG. A certidão municipal, assinada no dia 09 de agosto de 2021, pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Meio Ambiente, informa que o empreendimento está de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município, atendendo a determinação do § 1º do artigo 10 da Resolução do CONAMA 237/1997 e do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



## Manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

*Art. 27 - Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.*

Cumpre esclarecer que o empreendedor informou no processo de licenciamento ambiental (fatores de restrição SLA nº 406/2024) que o empreendimento não causará impactos em bem cultural acautelado, em terra indígena, em terra quilombola, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Assim, conforme previsto no art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 cabe ao empreendedor instruir o processo de licenciamento ambiental com os documentos, estudos e informações necessários para análise e avaliação do órgão licenciador.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) em seu art. 3º, inciso V, estabelece que constitui direito da pessoa natural e jurídica a presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, conforme se observa a seguir:

Friza-se que se trata de presunção relativa (“*juris tantum*”) de veracidade, podendo ser elidida por outros elementos constantes no processo de licenciamento ambiental, tais como o acesso e obtenção de informações acerca do patrimônio cultural disponível na plataforma IDE-SISEMA pela equipe multidisciplinar do órgão licenciador.

Corroborando com esse entendimento, foi elaborada a Nota Jurídica nº ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e, posteriormente, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais apresentou a Promoção (18687149/2020/CJ/AGE-AGE), ratificando o posicionamento exarado na referida nota e indicando a obrigatoriedade da sua observância no âmbito da SEMAD.

## Custos

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento, constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual – DAE no SLA.

A Solicitação de licença ambiental simplificada teve custos iniciais pagos no valor de R\$ 5.380,01 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e um centavo).



Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

### **Validade da Licença**

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença Ambiental Simplificada, nos termos desse parecer.

Quanto ao prazo de validade, observando-se o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença será outorgada com prazo de 10 anos.

### **Considerações Finais**

Ressalta-se que no presente controle processual somente foram analisados os requisitos legais para concessão da licença com base no parecer técnico exarado pela equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA CM.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

### **Conclusão**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “EP-I 17 Torre Catharina Empreendimento Imobiliário Ltda” para a atividade de “empreendimento comercial previsto no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação normativa COPAM nº 222 de 23 de maio de 2018” (código E-05-07-0), no município de Nova Lima/MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central – URA CM/FEAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central – URA CM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou sua (s) responsável (is) técnica (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EP-I 17 Torre Catharina Empreendimento Imobiliário Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (Resíduos sólidos).	Durante a vigência da licença
02	Realizar monitoramento <u>trimestral</u> dos ruídos e vibrações ocorridas na área do empreendimento conforme informado no RAS. <u>Apresentar relatório anual</u> .	Durante a fase de instalação
03	Realizar as ações de instalação do empreendimento apenas em horário comercial.	Durante a fase de instalação
04	Apresentar comprovantes mensais de fornecimento de água por parte da concessionária.	Anualmente Durante a fase de instalação
05	Promover o enlonamento dos caminhões que realizarem o transporte de materiais.	Durante a fase de instalação
06	Apresentar por meio de relatório técnico/fotográfico <u>semestral</u> , acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovação de instalação e manutenção de sistema de drenagem.	Anualmente durante a fase de instalação
07	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EP-I 17 Torre Catharina Empreendimento Imobiliário Ltda”.

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à URA CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as



doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.